

ACÓRDÃO Nº 10395/2024 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 034.813/2017-9.
- 1.1. Apenso: 001.547/2022-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Antônio Marcos Bezerra Miranda (CPF 569.642.423-68).
4. Órgão/Entidade: Município de Bom Lugar/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Representação legal: Alexandre da Costa Silva Barbosa (OAB/MA 11.109-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda ao Acórdão 7358/2024 – 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte recepcionou como mera petição o expediente nominado “PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RESSARCITÓRIA” (peça 89) e indeferiu o pleito para reconhecimento da ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao embargante.

10. Ata nº 45/2024 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/12/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10395-45/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral